

OF. FIESC/ALT 1134/13

Florianópolis, 13 de maio de 2013.

Ao Senhor  
**WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ**  
Vice-Presidente da FIESC – Regional Oeste  
Chapecó, SC

*OK.*  
*exonear e sumir*  
*sindicatos + empresas*  
*Florianópolis*  
*Waldemar*

**Senhor Vice-Presidente,**

Cumprimentando-o, em resposta ao OF. VP – Regional Oeste nº 15/2013, informamos que uma decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, deferiu liminar para que as empresas ligadas à FIESC não precisem informar detalhes sobre a composição e valores de insumos importados utilizados em produtos industrializados.

A liminar, obtida por mandato de segurança coletivo impetrado no dia 30 de abril, solicitou suspensão da exigibilidade das obrigações contidas no referido Ajuste, em especial a cláusula sétima, aplicáveis a indústrias associadas aos sindicatos filiados à Federação.

O entendimento da FIESC é de que o Ajuste possui vícios de constitucionalidade por afetar a livre concorrência ao exigir a divulgação de informações estratégicas referentes aos negócios - como custos, margem de lucro e composição de seus produtos - o que afeta a competitividade das empresas.

Para identificar as empresas amparadas pela liminar, indico contato com André Cordeiro ou Gustavo Seleme, da diretoria jurídica da FIESC, pelo telefone (48) 3231-4109, ao tempo em que renovo expressões de consideração.

Atenciosamente,



**GLAUCO JOSÉ CÔRTE**  
Presidente do Sistema FIESC